



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1645

Passam a ter nova redação os dispositivos que integram o art. 1º da Lei nº 1565 de 22/05/90.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação de Apoio Comunitário Nossa Senhora Aparecida dos Moradores do Bairro Bela Vista, neste Município, uma área de terreno situada às margens da Avenida Manoel Salvador de Oliveira, no mencionado Bairro, dentro das seguintes confrontações: pela frente na confluência da Avenida com a citada Rua, na extensão de trinta metros aproximadamente; do lado esquerdo na extensão de 12,05m, com quem de direito; do lado direito na extensão de 8,05m com terrenos da Prefeitura Municipal de Itabirito, e fundos na extensão de 30m, com terrenos da Rede Ferroviária Federal, num total de 335m².

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos constantes da Lei nº 1565/90.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de junho de 1991.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE